

LEI Nº 1.065/2000, 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2.001.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento Fiscal do Município de Timbé do Sul, abrangendo a administração direta, seus fundos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2.001, estima a Receita e fixa a despesa em R\$.3.615.201,00 (três milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e um reais).

§ 1º. Do Fundo Municipal de Saúde, a Receita será arrecadada, e a despesa observará a programação constante nos quadros anexos que compõem esta Lei, no valor de R\$.382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

§ 2º. Do SIMA – Sistema Municipal de Assistência, a Receita será arrecadada, e a despesa observará a programação constante nos quadros anexos que compõem esta Lei, no valor de R\$.134.350,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

§ 3º. Do SIMPRE – Sistema Municipal de Previdência, à receita será arrecadada, e a despesa observará a programação constante nos quadros anexos que compõem esta Lei, no valor de R\$.137.550,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

§ 4º. Do Fundo Municipal de Assistência Social, a receita será arrecadada, e a despesa observará a programação constante dos quadros anexos que compõem esta Lei, no valor de R\$. 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§ 5º. Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a receita será arrecadada e a despesa observará a programação constante nos quadros anexos que compõem esta Lei, no valor de R\$. 49.350,00 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Correntes	R\$. 2.672.951,00
Receita Tributária	R\$. 31.978,00
Receita de Contribuições	R\$. 5.789,00
Receita Patrimonial	R\$. 2.056,00
Transferências Correntes	R\$. 2.612.252,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 20.876,00
Receitas de Capital	R\$. 5.000,00
Alienação de Bens	R\$. 5.000,00
Transferências de Capital	R\$. 0,00
TOTAL GERAL	R\$. 2.677.951,00

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, e integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$. 164.675,25
03 – Administração e Planejamento	R\$. 442.605,55
04 – Agricultura	R\$. 110.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$. 6.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$. 920.772,65
10 – Habitação e Urbanismo	R\$. 500,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$. 15.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$. 251.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$. 80.500,00
16 – Transporte	R\$. 553.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$. 133.897,55
TOTAL GERAL	R\$. 2.677.951,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$. 2.672.951,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$. 5.000,00

TOTAL GERAL	R\$. 2.677.951,00
-------------	-------------------

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Câmara de Vereadores	R\$. 164.672,25
02 – Gabinete do Prefeito	R\$. 88.955,55
03 – Secretaria de Administração e Finanças	R\$. 395.150,00
04 – Secretaria de Educação e Cultura	R\$. 885.072,65
05 – Secretaria de Esporte	R\$. 35.700,00
06 – Secretaria de Saúde e Promoção Social	R\$. 295.500,00
07 – Secretaria de Obras, Via. Serv. Urbanos	R\$. 553.500,00
08 – Secretaria de Agric. Ind. e Comércio	R\$. 110.500,00
09 – Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$. 15.000,00
99 – Reserva Orçamentária	R\$. 133.897,55
TOTAL GERAL	R\$. 2.677.951,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos da Reserva de Contingência para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar e anular dotações orçamentárias do orçamento vigente, para suprir as insuficiências decorrentes do exercício financeiro do ano em curso, dentro da mesma categoria de programação de cada órgão.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias no limite de até 50% (cinquenta por cento), do orçamento.

Art. 7º - O Orçamento da receita e da despesa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquia criada pela lei Municipal nº 135/77, de 06 de Abril de 1977, e fixada para o exercício financeiro de 2.000 em R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º. A receita do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, será realizada mediante a arrecadação das seguintes fontes:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Patrimonial	R\$. 600,00
1.2 – Receita Industrial	R\$. 140.700,00
1.3 – Outras Receitas Correntes	R\$. 8.700,00

§ 2º. A despesa será realizada na forma dos anexos que compõem o Programa de Trabalho de Autarquia, distribuídas pelos seguintes Órgãos de Governo e respectivas Unidades Orçamentárias:

ORGÃO 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Un. Orça. 01.01 – Serv. Adm.	R\$.	69.100,00
Un. Orça. 02.02 – Formação Patr. Serv. Pb.	R\$.	1.500,00

ORGÃO 02 – SISTEMA DE ÁGUA

Un. Orç. 02.01 . Op. Man. Sis. Aq.	R\$.	78.400,00
------------------------------------	------	-----------

ORGÃO 03 – SISTEMA DE ESGOTO

Un. Orç. 03.01 – Op. Sist. de Esgoto	R\$.	1.000,00
--------------------------------------	------	----------

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2.001.

TIMBÉ DO SUL (SC), 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças